

RECURSO ADMINISTRATIVO - TP - 135/2022 - REFORMA ESTÁDIO

ALFREDO BUCCI <greengramasintetica@gmail.com>

Ter, 17/01/2023 21:19

Para: Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

 1 anexos (502 KB)

RECUJRSO ADMINISTRATIVO.pdf;

Prezados Senhores,
At. Franciely

Pela presente apresentamos o nosso Recurso Administrativo referente a licitação supra citada.

Atenciosamente,

GREEN ENGENHARIA
Alfredo Bucci
Watzap 11-9-6457-0501

GREEN ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO Ltda

Registro no CREA 2349756

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - MG**

REF.: TOMADA DE PREÇOS No 135/2022 – PROC. ADMIN. No 7.846/2022

GREEN ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.277.418/0001-02 estabelecida na Rua Soldado Benedito Patrício, 342 – Parque Novo Mundo – SP – CEP 02176-040 – E-mail: greengramasintetica@gmail.com, nome fantasia SPORT PREMIUM GRAMADOS SINTÉTICOS, neste ato, devidamente representada pelo seu representante legal, Sr. Alfredo Bucci, portador do RG nº 15.830.852-9 e inscrito do CPF/MF nº. 022.889.148-58, vem através do presente, apresentar tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

GREEN ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO Ltda

Registro no CREA 2349756

DOS FATOS

A recorrente, viu-se inabilitada, por supostamente não ter apresentado os documentos em cópias autenticadas, ora vejam o documento apresentado se trata-se de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT emitida pelo CREA SP e CREA PR com fé pública, mediante autenticidade digital com código e número exclusivo de fácil acesso e fácil consulta pública.

Em apertada síntese, alega que a maioria dos processos licitatórios se aceita documentos com autenticidade digital via internet e o Edital é claro não aceita cópia simples, não menciona absolutamente nada referente a documentos com autenticidade digital.

Suscita, na Ata lavrada no dia 10/01/2023 a licitante Green Engenharia em Revestimentos de Alto Desempenho foi declarada inabilitada por apresentar documento previsto no item 8.1.4.4 em cópia simples, em desacordo com os itens 8.1.5.2 e 8.1.5.3 do instrumento convocatório, abaixo descritas:

“8.1.4.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, que comprove devidamente registrado na entidade profissional competente, de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, em reforma de unidade esportiva contendo grama sintética.”

“8.1.5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação”

“8.1.5.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação”.

Por fim, elimina a Recorrente da concorrência, sob o simples e sigelo argumento de cópia simples, ora veja, sem uma maior análise, pois tais documentos são emitidos pelo CREA, especificamente Certidão de Acervo Técnico com número

GREEN ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO Ltda

Registro no CREA 2349756

determinado e com Autenticação digital com número e código e o Atestado de Capacidade Técnico anexo com as mesmas características, com autenticidade digital e com fé pública, pois o CREA e o sistema CONFEA goza de uma excelente reputação no cenário nacional.

Pois bem, tão alegação não pode prosperar, pois eivado de frágeis e inconsistentes argumentos, culminando no equívoco de trazer a baila discussão já superada em qualquer procedimento administrativo.

Ocorreu uma tentativa inconsistente, pois é somente verificar o documento no processo, que vai se identificar que tal documento, CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA tem validade jurídica pois trata-se de documento com autenticidade digital emitido pelo CREA, tal autenticidade, inclusive consta no documento, que vem com uma tarja ao lado direito constando os seguintes dizeres: A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA – consultas públicas, informando o número do protocolo e consta o número do protocolo, e o Atestado de Capacidade Técnico vem com os seguintes dizeres em uma tarja no lado direito do documento: o presente documento é parte integrante da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA CAT No – Autenticação Digital com número e código para consulta de fácil verificação.

Busca aqui macular a capacidade técnica da Recorrente, e para isso, não se contenta apenas em apontar inexistentes vícios, mas também ousa afrontar disposições contidas no próprio Instrumento Convocatório, desejando na verdade distorcer a exigências editalícias com interpretações desconexas a realidade.

Como já mencionado, ante as argumentações aqui despendidas, resta claro que queda-se no vazio a inabilitação da RECORRENTE; seja ela porque a Recorrida demonstrou de forma cristalina o preenchimento ao edital.

Sepultando o motivo da inabilitação, assim, estando a regra clara, onde a exigência é a comprovação de aptidão técnica-profissional, tal requisito fora cumprido com a juntada da Certidão de Acervo Técnico em nome do Eng^o ALFREDO BUCCI, sócio proprietário da empresa, demonstrando então ter larga

GREEN ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO Ltda

Registro no CREA 2349756

experiência na construção e manutenção de gramados sintéticos, **objeto análogo ao pretendido por este órgão.**

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

No mais, é bom frisar, que o espírito de todo o processo licitatório é a amplitude da concorrência, na busca da vantajosidade econômica para o órgão público, devendo este acautelar-se pela qualidade dos serviços.

Absurda a inabilitação da Recorrente, quando esta apresentou documento com autenticidade digital emitido pelo CREA, Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Se assim é, torna-se desnecessária maior digressão sobre o tema, já não restam dúvidas, quanto a plena e total atendimento do item 8.1.4.4 pois na realidade se Administração verificar foram apresentados diversas CAT – Certidões de Acervo Técnico com autenticidade digital emitido tanto pelo CREA – SP como CREA PR e ambos são unânimes que o documento tem validade jurídica, pois tem autenticidade digital com código e número exclusiva, de fácil verificação, obviamente a Administração se ainda persistir dúvidas poderá fazer diligências.

Ante a todo o exposto, certo do atendimento as expectativas desta Administração, e perante a todos os documentos que instruem o presente processo, por não subsistir qualquer fundamentação técnica e jurídica capaz de inabilitar a Recorrente, requer seja deferido o presente recurso.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023

GREEN ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO Ltda

Registro no CREA 2349756

GREEN ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO LTDA.

Alfredo Bucci – Representante Legal